



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 168, DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

Altera a redação do § 2º, do Art. 1º da Resolução nº. 90/2009 para deixar expreso no texto a vedação de redistribuição de feitos entre órgãos do MPDFT fora das hipóteses legais.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em vista o Processo nº 08190.020135/13-56 e de acordo com o deliberado na 176ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do § 2º, do Art. 1º da Resolução 90/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, passando a constar o seguinte:

“Art. 1º (...)

§ 2º. A distribuição de feitos no âmbito interno do MPDFT será aleatória e realizada por meio de sistema eletrônico. Sua redistribuição só deverá ser autorizada nos casos de impedimento e suspeição previstos nos Códigos de Processo Civil e Processo Penal, além dos afastamentos legais previstos na Lei Complementar 75/93. Nos casos de impedimento e suspeição, a redistribuição somente ocorrerá após a juntada do despacho proferido pelo Procurador de Justiça, Promotor de Justiça ou Promotor de Justiça Adjunto”.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**  
**Procuradora-Geral de Justiça**  
Presidente

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**  
Procurador de Justiça  
Conselheira-Relatora

**ANA LUISA RIVERA**  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária